

Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

80762/2021

PORTARIA REPR N° 083/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA n° 1423/2017, bem como o contido no protocolo n° 17.551.319-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.03.2021	MARCELO UEDA RG n° 7.953.224-0 AF-D	Atividade Interna na Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF, da 9ª DRR – Maringá.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

81140/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA 064/2021 Dispõe sobre cessão funcional da empregada pública do IDR-Paraná, ELIANA RAAD FLISICOSKI, RG: 19018180/PR, para prestar serviços à SEDEST – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

80808/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG N° 058, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Torna sem efeito a Resolução DPG n° 112/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pela Assessoria de Movimentação (AMA), foram incorporadas às Defensorias Públicas de Segundo Grau;

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução DPG n° 112, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81245/2021

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em dezenove de março de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, os Excelentíssimos Membros Titulares, a Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade, e o Subcorregedor-Geral Henrique de Almeida Freire Gonçalves, em substituição a Corregedora-Geral Josiane Fruet Bettini Lupion. Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. Não houveram distribuições. Não houve aprovação de atas. A pedido do Vice-Presidente da ASSEDEPAR, presente na reunião, houve inversão de pauta no sentido de antecipar os itens sete, oito e quatorze. O item três da pauta foi retirado a pedido do Subcorregedor-Geral Henrique de Almeida Freire Gonçalves. **MOMENTO ABERTO:** Não houveram manifestações. **ORDEM DO DIA: PAUTA I) Dezesesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco:** Primeiramente, houve o levantamento da questão trazida pelo Subcorregedor-Geral sobre competência concorrente entre os órgãos de primeiro e segundo grau para impetrar habeas corpus nos tribunais superiores, ao passo que houve a inserção do parágrafo terceiro no artigo treze, com a seguinte redação: “A impetração de habeas corpus ou reclamação constitucional por órgão da Defensoria Pública de Primeiro Grau perante Tribunais Superiores será precedida da comunicação, via email oficial, ao defensor público de classe especial com atribuição de atuação perante a câmara que proferiu a decisão coatora”. Diante de divergência apresentada pelo Subcorregedor-Geral, após deliberação do colegiado, o artigo quatorze passou a constar da seguinte redação: “Os Núcleos Especializados têm atribuição concorrente com os órgãos de classe especial perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores nas ações que provocarem perante esses órgãos. Parágrafo Primeiro: Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Paraná ostentam as atribuições previstas no artigo 8º desta deliberação em ações que provocarem perante o segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores. Parágrafo Segundo: Em demandas relacionadas à tutela de direitos coletivos provocadas pelos Núcleos Especializados, a atribuição para promoção de defesa perante o Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores é exclusiva do respectivo núcleo, salvo se o ato normativo conjunto de que trata o artigo quinze dispuser ao contrário”. Quanto aos artigos vinte, evinte e um, passaram a ter a seguinte redação: “Artigo vinte. Será designado Defensor Público de Classe Especial Substituto o defensor público mais antigo que se inscrever em edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral para preencher, em substituição, Defensoria Pública de Classe Especial e que atenda aos requisitos do art. 18 desta deliberação; Parágrafo único. Caso haja a oferta para o preenchimento de mais de uma Defensoria Pública de Classe Especial, a preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade. Artigo vinte e um: A designação em substituição terá o prazo máximo de um ano, prorrogável sucessivamente caso não interessado de maior antiguidade nos termos do artigo vinte. Parágrafo único. Será divulgado edital anual para apresentação de interessados em preencher a Defensoria Pública de Classe Especial em substituição”. O artigo vinte e seis passou a ter o seguinte texto: “Criam-se as 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 169ª e 170ª defensorias públicas em Curitiba, cujo conteúdo e atribuição será especificado em normativa própria na Deliberação 01/2015, CSDP-PR. O Conselheiro Daniel solicitou que a modificação do artigo vinte e seis, conste na redação da deliberação um de dois mil e quinze. Após adequações, o voto e a deliberação foram aprovados por unanimidade de votos. **PAUTA II) Dezesesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um – Fernando:** O procedimento estava com vistas para a Corregedoria-Geral, a qual aderiu ao voto apresentado pelo relator. O conselheiro Daniel, pediu a palavra antes da leitura do voto, para apresentar crítica quanto a desnecessidade da consulta apresentada pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ponderando que a dúvida poderia ser sanada por uma “comunicação interna entre os órgãos da Administração-Geral” que ocupam cadeira neste Colegiado, ou então por um “trabalho de leitura e consulta mais atento” quanto aos fundamentos utilizados pelo colegiado em suas decisões, visto que as reuniões estão gravadas. A Presidência do Conselho Superior pediu para que a manifestação constasse em Ata, considerando que a Chefia de Gabinete não se fazia presente no momento para usar da palavra e apresentar contraditório. Pontuou ainda a Presidência, que este conselho Superior enquanto instância de consulta, está na obrigação de se posicionar quanto a consulta, e que o Chefia de Gabinete esta dentro do direito de instar este colegiado. Passou-se a leitura do voto. O Primeiro Subdefensor-Geral Matheus, considerando que o procedimento era, anteriormente, de sua relatoria, manifestou-se no sentido de encampar o voto do conselheiro relator. A conselheira Luciana solicitou que se fizesse constar em ata que mesmo antes da referida revisão feita pelo colegiado, já se tinha conhecimento do excesso de trabalho dos membros, tanto que a Defensoria Pública da Cidade Industrial de Curitiba já não estava trabalhando com o Jecrim por uma decisão da própria Administração Superior. Solicitou que constasse em ata também que a deliberação quarenta e quatro de dois mil e dezessete, que versa sobre as designações extraordinárias, não prevê tal situação dentro das designações extraordinárias, principalmente sem a concordância do membro, pois é como se fosse uma segunda acumulação. Registra-se que não houve nenhuma oposição a fala da

Conselheira Luciana. Os Conselheiros Andreza, Flora e Daniel solicitaram que se fizesse constar em ata a manifestação favorável a fala da conselheira Luciana. A Conselheira Ana Caroline ressaltou que o artigo 23 da LINDB foi aplicado pelo colegiado, inclusive em outras deliberações. Solicitou que seja expedida uma recomendação ao gabinete da Defensoria Pública-Geral para que se cumpra a normativa e fez um requerimento no sentido de extrair-se cópia do voto em tela para os autos dezesseis, zero setenta e quatro, cento e oitenta e dois, zero. Houve a aprovação unânime do voto exarado pelo do conselheiro Fernando. **Pauta III) Dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis - Fernando:** Houve a participação da Coordenadora do NUDEM no presente item de pauta, para fins de esclarecer a importância da política afirmativa em favor da mulher dentro da Defensoria Pública. Houve extenso debate quanto ao texto do parágrafo primeiro do artigo segundo, no que tange a vedação de designação compulsória das mães defensoras ou servidoras públicas, até o segundo ano de vida da criança, para atuação em plantão e atividades extraordinárias quando importar em deslocamento de cidade, ao passo que se acrescentou o **parágrafo segundo**, com a seguinte redação: **“Não se considera deslocamento de comarca, para fins do parágrafo antecedente, o exercício de funções quando exercidas em teletrabalho”**. Quanto ao **artigo quinto**, considerando questionamento do Subcorregedor-Geral no que tange as sedes que não tem o andar térreo disponíveis para as gestantes, adotou-se a seguinte modificação no Caput: **“Sempre que solicitado, à defensora ou servidora gestante será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o andar mais inferior disponível, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, visando conferir maior segurança e conforto à gestante”**. O conselheiro relator apresentou discordância quanto ao artigo sétimo, pois entende alterar a rotina administrativa, e extrapolar o âmbito da presente normativa, posicionamento superado após extensa deliberação com o colegiado, optando o relator por manter o artigo com a seguinte adequação do artigo: **“Artigo Sétimo: A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve considerar, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de espaços próprios para amamentação ou para extração de leite para todas as lactantes que circulem no local. Parágrafo único: A prescrição do caput não se aplica a procedimentos licitatórios já deflagrados na data de publicação dessa deliberação”**. No que tange ao artigo oitavo, o conselheiro relator também apresentou objeção quanto a previsão do parágrafo primeiro, que versa sobre a vedação de trocadores apenas em banheiros femininos. A Conselheira Luciana apresentou para votação a permanência do parágrafo primeiro, deliberado pelo colegiado com seis votos a favor da permanência do parágrafo, e apenas o voto do Conselheiro relator contra. **Pauta IV) Dezessete, trezentos e sessenta e sete, duzentos e cinquenta e um. Nove – Inscrições para Composição da Comissão de Prerrogativas – Presidência:** Considerando que verificou-se a falta de divulgação através da Assessoria de Comunicação acerca do Edital CSDP 001/2021 aos membros, o colegiado decidiu por expedir novo edital para inscrição dos membros interessados a compor a Comissão de Prerrogativas, expedir Deliberação prorrogando o mandato da atual comissão de prerrogativas até o dia doze de abril de dois mil e vinte e um, e a inclusão do presente procedimento para a próxima pauta de reunião, a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e vinte e um. **Pauta V) Treze, cento e trinta e seis, quinhentos e quarenta, três - Programa de capacitação e especialização de membros e servidores públicos – Andreza:** O conselheiro Fernando solicitou vistas do presente procedimento, ao passo que não houve deliberação pelo colegiado. **Pauta VI) Inversão - Dezessete, zero doze, trezentos e treze, um – Consulta referente a compatibilização entre teletrabalho e redução de jornada - Fernando:** O conselheiro relator fez a leitura do voto. O Vice Presidente da Associação de Servidores, José Nildo, se fez presente na reunião e fez uso da palavra no item dois ponto um do voto para defender seu pedido de compatibilização entre redução de carga horária e teletrabalho, pleiteado no procedimento dezesseis, oitocentos e noventa e quatro, duzentos e setenta e três, sete, tendo em vista que tem um filho com espectro autista que demanda cuidados especiais. O entendimento do conselheiro relator vem no sentido de que, **“não havendo previsão expressa acerca da compatibilização entre teletrabalho e horário especial, de qualquer natureza, a única possibilidade interpretação possível ao vernáculo “optar” constante no artigo quinto, parágrafo oitavo é de que deve optar entre uma ou outra modalidade, sendo que a opção por uma exclui a outra”**. Quanto ao artigo doze da normativa em tela, o conselheiro relator apresentou a seguinte proposta de texto, à discorrer sobre a competência da Defensoria Pública-Geral na análise da concessão de teletrabalho: **“Artigo doze. Os gestores das unidades mencionadas no art. 5º podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho para um ou mais servidores em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida. Parágrafo primeiro: Homologada a decisão, deve o servidor público ser cientificado por via de mensagem à sua caixa de correio eletrônico institucional a ser enviada pela Defensoria Pública-Geral ou por outro órgão por ela definido. Parágrafo segundo: A decisão homologatória de que refere o caput deve indicar a data de retorno do servidor, a qual jamais será inferior a 15 dias contados da data de sua cientificação”**. No tocante ao artigo quinto, inciso I, alínea “c”, o conselheiro relator afirmou ter de fato lacunas acerca de quem compete a demonstração da situação, e assim propôs a seguinte alteração: **“Artigo quinto, inciso I - a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que: c) apresentem laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho, devendo a Administração presumir que existe contraindicação médica enquanto o servidor interessado não apresentar respectivo documento comprobatório”**. Quanto a incompletude do artigo nono, parágrafo segundo, o conselheiro apresentou a seguinte redação: **“A chefia imediata e o gestor da unidade, para fins de planejamento e organização das atividades, podem presumir ciência às mensagens enviadas ao servidor em regime de teletrabalho após o transcurso do prazo assinalado nos incisos IV e V”**. No que se refere a ausência da alínea “d” no artigo quinto, o conselheiro Fernando destacou que trata-se de mero erro material, sem alteração de norma”. Já em relação a

ausência da alínea “d” no artigo quinto, pondera o conselheiro que se trata apenas de erro material, inexistente a alteração na norma, portanto, desconsidera-se a alínea “d”. **Pauta VII) Dezesseis, oitocentos e noventa e um, zero oitenta e dois, sete - Estabelecimento de avaliação contínua dos servidores – Andreza:** A conselheira relatora passou a leitura do voto, ao passo que levantou-se a questão pelo conselheiro Fernando quanto a possível alteração na rotina de gestão de pessoas, e conforme sugerido pelo Conselheiro Matheus, o colegiado deliberou por encaminhar o procedimento para a Corregedoria-Geral, Departamento de Recursos Humanos, e Segunda Subdefensoria para manifestações quanto ao tema. **Pauta VIII) Inversão - Quinze, quinhentos e cinquenta e cinco, cento e oitenta e sete, nove – Avaliação do Estágio Probatório de Cintia Patrícia Tomacheski Bordignon – Matheus:** estágio probatório aprovado por unanimidade de votos. **Pauta IX) Inversão – Dezesseis, seiscentos e noventa e sete, cento e oitenta e três, sete – Matheus:** O membros manifestaram ciências quanto as diligências do presente procedimento, sem quaisquer oposição. **Pauta X) Inversão – Dezesseis, oitocentos e setenta e cinco, zero quarenta e seis, três – Fernando:** Houve apenas a alteração do Artigo sétimo, que passou a constar a seguinte redação: **“O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês antecedente ao início do gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva”**. Houve a aprovação por unanimidade de votos. **Pauta XI) Quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito – Alteração da Deliberação CSDP quatro de dois mil e dezesseis, Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Andreza:** O colegiado aprovou por unanimidade de votos a minuta final do Regimento interno. **Pauta XII) Dezesseis, novecentos e sessenta, cento e setenta e oito, zero – Andreza:** A conselheira relatora apresentou ao colegiado a proposta de arquivamento do presente procedimento, considerando se tratar de violação de prerrogativas, competência da Comissão de Prerrogativas, a qual já está apreciando a situação através do protocolo dezesseis mil setecentos e noventa e oito, quatrocentos e treze. A proposta foi acolhida por todos os membros conselheiros. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e para constar, eu, Cintia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão	Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente	Primeiro Subdefensor Público-Geral.
Henrique de Almeida Freire Gonçalves	Thiago de Azevedo Pinheiro
Hoshino	
Subcorregedor-Geral	Ouvidor-Geral
Andreza Lima de Menezes	Daniel Alves Pereira
Conselheira Titular	Conselheiro Titular
Fernando Redede Rodrigues	Luciana Tramujas Azevedo
Bueno	
Conselheiro Titular	Conselheira Titular
Flora Vaz Cardoso Pinheiro	Ana Caroline Teixeira
Conselheira Suplente	Presidentada ADEPAR
Cintia Cristiane da Silveira	
Assessora Jurídica	

81133/2021

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 008/2021

Aviso de Existência de Vaga-Espelho

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 2º da Deliberação CSDP nº 003/2015;

CONSIDERANDO a previsão do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos membros no